CONTRATO Nº 006/2023 FCEP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA** E A EMPRESA **51.361.910 LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E EVENTOS DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.985.350/0001-69, com sede na Rua Florianópolis, 246, Balneário, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. Mariana Minati, portadora da Cédula de Identidade nº **092*** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ***683.329***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **51.361.910 LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS**, com sede na Henrique Antônio Custodio, 1525, Itaipava, itajaí, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 51.361.910/0001-30, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Luciano Pinheiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº **83** SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº ***099.719***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que se regerá pela referida Lei e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Coordenação Técnica e Artística durante a organização e realização do 21º Festival de Dança da Terceira Idade, que acontecerá de 05 à 09 de novembro de 2023 no Centro de Eventos de Piratuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 2.1. A Contratada deverá realizar o serviço técnico para revisão do regulamento do festival.
- 2.2. Realizar a captação e organização de jurados com conhecimento na área da dança.
- 2.3. Organização de cursos para bailarinos e coreógrafos durante o festival.
- 2.4. Realizar reuniões com os jurados, coreógrafos e a comissão organizadora.
- 2.4.1. O contratado realizará reunião mensal de aproximadamente 45 minutos com a equipe da Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba.
- 2.4.2. O contratado realizará reunião presencial com a equipe de som e iluminação contratada.
- 2.4.3. O contratado realizará reunião presencial com o staff que participará dos ensaios e noites competitivas.
- 2.5. O contratado deverá prestar toda assessoria/ responsabilidade técnica e artística necessária para a realização do 21º Festival de Dança da Terceira Idade.
 - 2.6. O contratado estará disponível de forma presencial do dia 05 de novembro de 2023 até

10 de novembro de 2023 nas dependências do Centro de Eventos de Piratuba.

2.6.1. O contratado prestará todo serviço de coordenação técnica para a organização do evento; através de meios de comunicação, sendo: vídeo chamadas, e-mail, telefone, whatsapp, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

- 4.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), para este Contrato.
- 4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão as seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
5	19.01	2.046.3.3.90.39.05.00.00.00	Manutenção da Fundação Municipal de Cultura

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, em até 30 dias após execução total do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- 7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 7.1.2. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

- 7.1.3. Recolher o ISSQN devido.
- 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 8.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
 - 9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
- 9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
 - 9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
- 9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
- 9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- 9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.
- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Gestora da Fundação ou servidor por ela designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de

imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 02 de agosto de 2023.

LUCIANO PINHEIRO DOS SANTOS Administrador CONTRATADA MARIANA MINATI Superintendente FCEP CONTRATANTE

Testemunhas:

01. 02. Nome: Nome: CPF: CPF: